



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 691, de 2015</b>
------	--

Autor <b>Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE</b>	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 691, de 2015:

“Art. A União repassará 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados por meio de cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio aos municípios, onde estão localizados os imóveis que derem origem à cobrança.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 691, de 2015, dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos. Além disso, trata da alienação de terrenos de marinha.

Terrenos de marinha são bens da União medidos a partir da linha do preamar médio de 1831 até 33 metros para o continente ou para o interior das ilhas costeiras com sede de município. Além das áreas ao longo da costa, também são considerados terrenos de marinha as margens de rios e lagoas que sofrem influência de marés.

Atualmente, milhares de pessoas vivem nesses terrenos, pagando taxas de foro, de ocupação e de laudêmio. O foro é o que se paga à União por não se ter o domínio pleno do imóvel. A taxa de ocupação refere-se a um direito precário sobre um imóvel e caracterizado pela existência de benfeitorias. Já o laudêmio é o valor que se paga à União pela transferência onerosa do domínio útil em terrenos aforados ou ocupados.

O foro corresponde a 0,6% do valor do domínio pleno do imóvel. A taxa de ocupação é calculada sobre o valor do terreno da União: 2% para as ocupações já inscritas ou requeridas até 30 de setembro de 1988 e 5% para as demais. O laudêmio corresponde sobre o total da operação de venda do imóvel.

Com a presente emenda, propomos transferir aos municípios parte da receita arrecadada pela Secretaria de Patrimônio da União por meio de cobrança das taxas de ocupação, foro e laudêmios. A proposta não altera as obrigações dos particulares, mas acresce os cofres dos municípios onde estão localizados os imóveis que derem origem à cobrança.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o regramento proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR



CD/15825 42345-47